28/06/2023, 08:14 tce_66464



AGIEL BH

PRAÇA PADRE JOSÉ PEREIRA COELHO, 132, SALA 406 - CENTRO - TELEFONE: (31) 4063-8582 PARA DE MINAS - MG - CEP: 35660-015

VENCIMENTO: 31/12/2024

TCE - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº 66464

(de acordo com a Lei Federal nº 11.788 DE 25/09/2008).

MODALIDADE: Estágio Não Obrigatório

25/09/2008, para auxiliar as partes abaixo qualificadas:

AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.406.617/0001-74, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, Sala 406, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP: 35.660-015, no uso de suas atribuições, definidas no Parágrafo 1º do Artigo 5º e no Artigo 16º da Lei Federal nº 11.788 de

PARTE CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CPF / CNPJ №: 00.394.494/0014-50

NOME FANTASIA: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-DF** CONV./CONT. Nº: **45/2019** ASSINADO EM: **19/11/2019**

NESTE ATO REPRESENTADA POR: DAYSE VALE DOS SANTOS CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DO SETOR DE ESTÁGIO

OU POR: LUCIENE CAMPOS FAVIEIRO CARGO/FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ESTÁGIO

SUPERVISOR DO ESTÁGIO: DANIEL ARAÚJO MIRANDA CARGO/FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL FEDERAL

FORMAÇÃO: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA SUPERVISIONADA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB CNPJ: 00.038.174/0001-43

CONV. Nº: **270**

PROF. ORIENTADOR: INDICADO NO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO(A): JOÃO LUCAS PINTO VASCONCELOS DATA DE NASCIMENTO: 26/05/2001

CURSO: ENGENHARIA DE SOFTWARE MATRÍCULA ESCOLAR Nº: 190089601

ANO/PERÍODO (ATUAL): 8º PERÍODO NÍVEL: SUPERIOR FORMATURA (PREVISTA): 12/2024

CPF N°: 054.247.581-26 CART. IDENT. N°: 3274960 - SSPDF

Doravante denominadas simplesmente Parte Concedente, Instituição de Ensino e Estagiário(a), que Celebram entre si, o presente TCE - Termo de Compromisso de Estágio convencionando as Condições e as Cláusulas que se seguem:

VIGÊNCIA DO ESTÁGIO: de 19/07/2023 a 31/12/2024 DURAÇÃO: 17 meses e 13 dias

HORÁRIO: SEGUNDA a SEXTA: das **14:00** às **18:00**TOTALIZANDO: **20:00** HORAS SEMANAIS

VALOR DA BOLSA - ESTÁGIO: **R\$ 787,98** (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) por mês CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE: **SIM** VALOR: R**\$ 10,00** (dez reais) **POR DIA EFETIVAMENTE ESTAGIADO**

AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DE ESTÁGIO A SEREM DESENVOLVIDAS EM REAIS SITUAÇÕES DE TRABALHO SERÃO;

AUXILIAR EM: AUXILIAR NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS, O INTELIGEO. AUXILIAR NA PESQUISA DE FONTES DE INFORMAÇÃO PÚBLICAS E PREPARAR AS INFORMAÇÕES PARA CARGA NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA. PROSPECTAR E IMPLEMENTAR SOLUÇÕES PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS DO SETOR DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS SEGEO/DITEC/PF. ESTÁGIO SERÁ PRESENCIAL.

CLÁUSULA 1ª - O presente TCE - Termo de Compromisso de Estágio estabelece as condições básicas para prática de estágio nas dependências da Parte Concedente, acima identificada, a serem praticadas pelo(a) Estagiário(a), acima qualificado(a), matriculado(a) e frequente na Instituição de Ensino, acima mencionada, de acordo com as Principais Atividades de Trabalho, acima estabelecidas, previstas no Plano de Estágio em anexo. A duração deste estágio não poderá exceder o tempo de 2(dois) anos, exceto no caso do(a) Estagiário(a) ser portador de deficiência, conforme previsto no Artigo 11º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008;

CLÁUSULA 2ª - O referido estágio visa a preparação para o trabalho produtivo do(a) Estudante, e seu aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, com a finalidade de promover sua integração ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente (artigo 203, inciso III, artigo 205 e artigo 214, inciso IV), em consonância com o Artigo 82º da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

CLÁUSULA 3ª - De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º e o Artigo 16º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estagiário(a) elegem como Órgão Auxiliador no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, a AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda; a quem deverão comunicar, imediatamente, a interrupção, a conclusão ou modificações de quaisquer das condições ou cláusulas convencionadas no presente TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 4ª - Em consonância com a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, as atividades de estágio desenvolvidas nas dependências físicas da Parte Concedente serão na modalidade de estágio **Não Obrigatório**;

CLÁUSULA 5ª - O referido estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter um efetivo acompanhamento pela Instituição de Ensino através dos relatórios apresentados periodicamente pela Parte Concedente e pelo(a) Estagiário(a), em prazos não superior a 6(seis) meses. E, neste ato, o Estagiário se responsabiliza pela entrega dos referidos relatórios, como também, dos demais documentos de estágio na sua Instituição de Ensino, sob pena de BLOQUEIO de sua Bolsa Estágio;

28/06/2023, 08:14 tce 66464

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, desde que comunique previamente, por escrito, através do Estagiário, as datas de avaliação (provas) à Parte Concedente. (Art. 10; § 2º da Lei Federal nº 11.788/2008).

CLÁUSULA 6ª - A Parte Concedente deve ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao(à) referido(a) Estagiário(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, como também se responsabilizar por qualquer desvirtuamento das Atividades previstas no Plano de Estágio em anexo;

PARÁGRAFO ÚNICO - O(a) Estagiário(a) se compromete a observar, obedecer e respeitar as normas e regulamentos internos da Parte Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso, e ainda se, responsabilizar por quaisquer atos dolosos ou culposos causados a mesma ou a terceiros, provenientes da prática do estágio, ora compromissado;

CLÁUSULA 7ª - Aplica-se ao(à) Estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Parte Concedente, conforme determinação do Artigo 14ª da Lei Federal nº 11.788 de 25.09.2008;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas jornadas de estágio superior a 4 (quatro) horas contínuas, o(a) Estagiário(a) fará jus a um intervalo intrajornada com período suficiente para se alimentar e/ou descansar, sendo que este intervalo não será computado na jornada;

CLÁUSULA 8ª - Na vigência regular do presente TCE - Termo de Compromisso de Estágio, o(a) Estagiário(a) estará incluído na cobertura do Seguro contra Morte e Invalidez Permanente causadas por Acidente, de acordo com Apólice APC nº 8100046708 da SOMPO SEGUROS S.A. CNPJ 61.383.493/0001-80 com Capital Segurado de R\$ 16.770,67 encaminhada e paga pela AGIEL, conforme Parágrafo 1º, Inciso IV, do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

CLÁUSULA 9a - Neste ato, o(a) Estagiário(a) se manifesta plenamente ciente que a(s) atividade(s) de estágio estabelecida(s) no presente TCE - Termo de Compromisso de Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Parte Concedente, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e que a mesma está isenta de qualquer indenização da Bolsa-Estágio por dia não estagiado, como também do pagamento de: INSS, FGTS, 13º Salário, Aviso Prévio, Atestado Médico, Licença Gravidez e outros pertinentes às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

CLÁUSULA 10ª - Na hipótese do estágio não obrigatório, a Parte Concedente se obriga a fornecer mensalmente ao Estagiário(a) o Auxílio-Transporte como também lhe assegurar, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares e remunerado de acordo com o valor atual da Bolsa-Estágio estabelecido neste TCE - Termo de Compromisso de Estágio, e caso seja inferior a 12 (doze) meses será concedido de maneira proporcional, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 13º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

CLÁUSULA 11ª - A Parte Concedente deverá efetuar o pagamento da Bolsa-Estágio mensal, acordada no presente instrumento, diretamente ao(a) Estagiário(a) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, podendo ser paga de maneira proporcional aos dias ou horas mensais estagiadas, e o não pagamento da referida bolsa será de inteira e total responsabilidade da mesma;

CLÁUSULA 12ª - Qualquer alteração compromissada no presente instrumento somente será válida se efetuada por escrito, mediante elaboração do Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e, ocorrendo transferência de Instituição de Ensino do Estagiário, o presente instrumento deverá ser imediatamente rescindido e emitido um novo TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 13ª - O presente TCE - Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal à AGIEL com 05(cinco) dias úteis de antecedência, por qualquer motivo abaixo relacionado:

- a) não cumprimento das cláusulas do presente TCE;
- b) interesses administrativos da Parte Concedente;
- c) interesses particulares do(a) Estagiário(a);
- d) Irregularidade escolar/ou transferência de Inst. de Ensino;
- e) contratação do(a) Estagiário(a) pelo regime CLT;
- f) abandono, término do curso ou trancamento de matrícula;
- g) incompatibilidade com horário e/ou atividades escolares;
- h) atividades de estágio incompatíveis com o curso;

PARÁGRAFO ÚNICO - Devido ao caráter eminentemente subjetivo da prática do estágio, o(a) Estagiário(a), neste ato, se compromete, incondicionalmente, a solicitar a imediata rescisão do presente TCE - Termo de Compromisso de Estágio, conforme estabelecido no caput desta Cláusula, caso entenda que o estágio, ora compromissado, não esteja objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho conforme estipulado no Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito, como competente, o Foro da comarca de BRASÍLIA-DF, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste TCE - Termo de Compromisso de Estágio, assinam as partes, em 3 (três) vias de igual teor, sendo: a 1ª via entregue na INSTITUIÇÃO DE ENSINO sob responsabilidade do(a) Estagiário(a), a 2ª via pertence à PARTE CONCEDENTE e a 3ª via pertence ao(à) ESTAGIÁRIO(A).

BRASÍLIA/DF, 27 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente LUCIENE CAMPOS Assinado de forma digital JOAO LUCAS PINTO VASCONCELOS Data: 05/07/2023 15:12:03-0300 FAVIEIRO:693068 FAVIEIRO:69306842104 Verifique em https://validar.iti.gov.br Dados: 2023 06 28 42104 14:02:00 -03'00 JOÃO LUCAS PINTO VASCONCELOS PARTE CONCEDENTE ESTAGIÁRIO(A) (Assinatura e Carimbo) **André Luiz Rios** INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Assinatura e Carimbo)

1ª VIA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO - ENTREGA SOB RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO 2ª VIA - PARTE CONCEDENTE (EMPRESA)

3ª VIA - ESTAGIÁRIO

TCE Nº 66464 IMPRESSO Nº 02